

Decreto N.º 11.138

EMENTA: — Introduz alteração no Decreto n. 8539, de 21 de setembro de 1967.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e de acordo com o que faculta a Lei,

DECRETA:

ART. 1.º — O art. 5.º do Decreto n. 8539, de 21 de setembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 5.º — Funcionará no Departamento de Fiscalização de Permissões uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI —, com atribuições de conhecer e julgar os recursos referentes à aplicação das sanções previstas neste Decreto”.

§ 1.º — A Junta será cons-

tituída do Presidente, de um representante da Secretaria de Serviços Públicos e de um representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco, todos designados pelo Prefeito.

§ 2.º — O representante do Sindicato referido no parágrafo anterior será escolhido em lista triplíce enviada pelo órgão, ao Prefeito, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 3.º — A Junta terá a sua estrutura fixada em Regimento Interno a ser elaborado dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da data da sua instalação.

§ 4.º — O mandato dos membros da Junta será de (02) dois anos, admitida recondução, apenas uma vez.

§ 5.º — Será atribuído aos Membros da Junta uma gratificação por comparecimento às sessões, correspondente a 10% da U.F.R.

§ 6.º — A JARI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, não sendo remuneradas as sessões extraordinárias.

§ 7.º — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de, pelo menos, 24 horas.

§ 8.º — A JARI será secretariada por servidor designado pelo Prefeito, fazendo jus a uma gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento) da U.F.R.

§ 9.º — O recurso de que trata o presente artigo será interposto através de petição endereçada a JARI dentro do prazo de (05) cinco dias, a contar da data em que a Empresa Infratora tomar conhecimento da multa imposta e deverá ser apresentado no Protocolo do Departamento de Fiscalização de Permissões.

§ 10 — Apresentando o recurso, que terá efeito suspensivo, a JARI dentro de quinze (15) dias decidirá sobre o mesmo".

ART. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de outubro de 1978.

a) *Antônio Farias*
Prefeito

a) *Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça*
Secretário de Assuntos Jurídicos

a) *Romualdo Cançado Dalle*
Secretário de Serviços Públicos